



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO nº 593/2025

Campo Largo, 10 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 14/2025, de autoria dos Vereadores Gustavo Torres e Tomazina, cuja Ementa "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E LOGRADOUROS URBANOS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo/PR

Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO RIVABEM

Prefeitura Municipal

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI / 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E LOGRADOUROS URBANOS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser instalados equipamentos com painéis para a produção de energia fotovoltaica nos prédios públicos, nas praças, nos logradouros, urbanos e rurais, de propriedade e domínio do município de Campo Largo, bem como a instalação de postes com painéis solares para captação e fornecimento de iluminação pública para consumo próprio, inclusive na ausência de linha de transmissão de energia elétrica tradicional.

Art. 2º - Para fins de aplicação do disposto do artigo 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – Um ano após a sanção da presente lei para que o município inicie de forma gradativa a implantação dos painéis solares nos locais descritos no artigo 1º, conforme estudo de viabilidade a ser desenvolvido.

Parágrafo único – A previsão do artigo 1º não se aplica aos imóveis alugados para funcionamento de órgãos públicos municipais da administração direta, indireta e fundacional.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Art. 3º - Nas edificações públicas em que a demanda de energia elétrica for superior a capacidade de geração do sistema de energia solar, será admitido o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis no imóvel.

§1º - Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

§2º - Comprovada a inviabilidade técnica para a implementação do sistema solar em seu percentual mínimo, conforme disposto no parágrafo 1º, será permitida a adesão da edificação ao sistema de compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamento da ANEEL.

§3º O enquadramento nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser comprovado mediante estudo técnico ou laudo comprobatório, elaborado por profissional habilitado, que demonstre o atendimento às exigências legais.

Art. 4º - As novas edificações públicas deverão ser planejadas com instalação de sistema de captação de energia solar fotovoltaica.

Parágrafo único – Os procedimentos licitatórios para construção ou reformas de edificações com recursos do município de Campo Largo deverão conter mecanismos de utilização de energia solar fotovoltaica para a produção de energia elétrica do empreendimento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, 6 de março de 2025.

Vereador Gustavo Torres – PP

Vereador Ademir Tomazina – PDT